

mente se deveo a industria dos Governadores desta Capitania a expenças das quatro Camaras das suas respectivas Comarcas com dispenho grande alem das assistencias dos viveres, e cavalgadas com que ocorreram os seus moradores; e porque em consequencia desta jurisdicção, e ultima dizeição do Illm.^o e Ex.^{mo} Sr.^o Vice Rey do Estado em carta sua de 24 de Mayo deste prezente anno attentas todas as referidas razões, Correboradas com documentos autenticos, deve praticar se dentro dos mesmos districtos a justissima Ley fundamental do novo restabelecimento do direito senhorial dos Reaes Quintos, evitando se todo e qualquer desaninho do ouro em pó com as cautelas mais conducentes. Ordeno que todos os moradores deste ARoyal de San Pedro de Alcantra, e Almas, os de Santa Anna e de San João de Jacuhy Mineiros; e negociantes de todos os seus districtos, que presentemente se acharem com ouro em pó ou moeda de ouro cunhada de qualquer valor, venhão perante mim apresentala no prezizo termo de tres dias sendo moradores em algum dos ditos Arrayaes; e no de oito sendo das suas circumferencias, onde pelo escrivão que serve na vedaria, e fiel do Thesoureiro da Fazenda Real desta Capitania com intervenção do D.^o Dez.^o Provedor da mesma se permutará todo a barras de ouro finido, e moeda provincial de prata, continuandose a mesma permuta pelo tempo adiante em carregada ao Fiel, Cabo de Patrulha, ou outra qualquer pessoa eleita deste fim, e não comparecendo dentro do mencionado termo qualquer pessoa que for achada com o dito ouro em pó, ou em moeda de ouro cunhada dentro dos Registos ficará sujeito as penas estabelecidas na Ley fundamental de 3 de dezembro de 1751, e as do Regimento com que se restabelecerão as reaes Cazas de Fundição desta Capitania por ser parte d'ella, e os seus descobrimentos obrigados a cata das cam arrobas assim como no caso de se não perfazerem a derrama com que se deve inteirar. E para chegar a noticia de todos mandei lavrar este Bando que se publicará a som de caixas em todos os lugares publicos deste ARoyal, e dos mais que se comprehenderem nos novos descubertos, e se registará nos livros da Secretaria, vedaria, e ma's partes aonde pertencer. Dado neste ARoyal de San Pedro de Alcantra, e Almas do Jacuhy a 24 de setembro de 1764. o Secretario do Governo Claudio Manoel da Costa o fez escrever. — Luiz Diogo Lobo da Sylva.

(Extrahido do Livro 50 de — Portarias, Regimentos, Bandos etc., existente neste Archivo). Pag. 105.

141

VI

Descobrimto de Diamantes na Comarca do Serro do Frio

(Governo de D. Lourenço de Almeida)

Governador e Capitão General das Minas Geraes. Amigo Eu El Rey vos envio muyto saudar. Foy me prezente a vossa carta de 22 de julho passado em que me daes conta do descobrimto que se fez na Comarca do Serro do Frio, de humas pedras brancas de que remeteis amostras, referindo a opinião que corre de serem diamantes, e as razões, porque athé agora, me não participastes esta noticia, e porque sou informado, que ella se divulgou nessas minas ha alguns annos e que ha já dous, que nas frotas se remettem varias pedras semelhantes com a certeza de serem diamantes vos extranho muyto a indisciplpavel omissão que tivestes em não averiguar logo no seu principio huma novidade de tanta importancia, succedida no districto da vossa jurisdicção, o que pella obrigação do vosso cargo divieis applicar todo o cuydado, e dar-me conta della ainda na incerteza de verificar-se a noticia vaga, que dizeis correr, por não ser justo, que ella chegasse primeiro a minha prezença por outra via do que pella vossa informação. E como a que ainda agora me participaes das circumstancias deste descobrimto, não he bastante para poder tomar resolução sobre a arrecadação das ditas pedras, que he sem duvida serem diamantes, e que as minas em que se achão igualmente são da minha regalia, do que as dos metaes, e, me são devidos dellas os mesmos direyos, vos ordeno, que tomando mais algumas informações do sitio em (*) e do mais que pertence a esta materia, procureis applicar-lhe inteiramente aquella providencia, que julgares mais con-

*) Seguiam-se duas ou tres palavras illegiveis por achar-se esphacelado o papel.

(Extrahido do L.^o 2.^o de — originaes de cartas e ordens regias — deste Archivo). Pag. 105.

veniente para promover o dito descobrimento, ou seja a de o mandar e o continuar por conta da fazenda real, ou a de cometeres esta dilig.ª a quem a faça por sua conta pagando o 5.º que me he devido das pedras que extrahir, procurando de evitar os muytos descaminhos, que pode haver na sua arrecadação, sobre o que ouvireis as pessoas praticas que vos parecer; e com os arbitrios que vos propuzerem, e o vosso parecer, me dareis conta como tambem, do que interinamente resolveres, e mandares pactuar, para que a vista de tudo, possa eu tomar a resolução, que julgar mays conveniente. Escripta em Lisboa Occidental a 8 de fevereiro de 1750. Rey. P.ª o Governador e Capitão Gen.º da Capitania das Minas Geraes.

VII

Causas determinantes da diminuição da contribuição das cem arrobas de ouro, apresentadas pela Camara de Marianna

Ill.ºº e Ex.ºº Senhor Visconde de Barbacena.

Tem esta corporação a distincta honra de huma carta de V. Ex. datada em 23 de março deste presente anno; na qual vemos traçada a copia mais fiel da grandeza, e Piedade da Rainha Nossa Senhora; quando nos insinua V. Ex.ª que indaguemos a causa do destroço, que ha tempos tem soffrido a contribuição do Direito Senhorial das cem arrobas de ouro, pellas quaes he toda esta Capitania annualmente responsavel de Quinto ao Real Erario; estimulando-nos do modo o mais efficaz para semilhante descoberta com o mesmo que não se promove a nossa felicidade propria, mas nos publica e manifesta agradecidos aos sermos por hora aliviadas da derrama, em quanto se pondera, e se cuida no melhoramento deste negocio. Graças tão substanciaes nas miseraveis circumstancias do paiz, que abonarão cada vez mais os talentos politicos de V. Ex.ª e annunciarão aos vindouros, como privativamente reaes virtudes de S. Magestade.

Para nos havermos pois com o desempenho, á que unicamente aspiramos, de fieis á coroa; e ao mesmo tempo nos não esquecermos de nossos officios em promover a saude civil dos povos destas Minas gravissimam.ºº enfermos, e arruinados; e para obedecermos ao justo, importante e providentissimo mandamento de V. Ex.ª passamos a discorrer em dois pontos, unicamente sujeitos á questão: no primeiro dos quaes ficará patente o estado de miseria extrema, á que tem chegado a Capitania; e a total ruina, que a ameaça para o futuro, se a mudança de sua constituição não fizer menos vacillante, e não tornar menos caduco o seu actual estabelecimento. Donde se poderá facilmente colligir, que não são meros extravios, mas tambem outros defeitos, e abusos torpissimos de economia, que ainda